

	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN-011/04
EMITENTE	Presidência	APROVADA PELA DIRETORIA RN – 011/00 – DE 27/6/2007 RN – 011/01 – DE 24/4/2014 RN – 011/02 – DE 11/3/2015 RN – 011/03 – DE 29/6/2021 RN – 011/04 – DE 21/9/2021
ASSUNTO	Vestiários	ABRANGÊNCIA GERAL

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer procedimentos para utilização dos vestiários, toalhas e roupões, bem como para a guarda de roupas, pertences e valores, observada a RN-016/00 – Armários.

2. UTILIZAÇÃO DOS VESTIÁRIOS

- 2.1 Todos os vestiários podem ser utilizados por todos os associados.
- 2.2 Considerando os espaços e as estruturas administrativas existentes para atendimento aos usuários, apenas os “Vestiários Gerais” localizados no Complexo “Ricardo Sampaio Vidal Gusmão”, possuem zeladoria.
- 2.2.1 Os associados que não dispõem de armários, devem confiar a guarda de seus pertences aos zeladores dos “Vestiários Gerais”, recebendo como comprovante uma ficha numerada, que deverá ser restituída por ocasião da retirada dos mesmos.
- 2.2.2 Não é permitido deixar pertences fora da Zeladoria ao se ausentar do vestiário. Caso os funcionários constatem o abandono, estes serão recolhidos e devolvidos, conforme o item 4.7 desta norma.
- 2.3 Os vestiários “Piscina e Tênis” não contam com estrutura de zeladoria sendo expressamente vedado deixar pertences, documentos ou valores. A inobservância desta norma é de inteira responsabilidade dos usuários, não tendo o CAP responsabilidade alguma em caso de desaparecimento de pertences ou valores.
- 2.3.1 É terminantemente vedada a entrada de não associados nesses vestiários, a exceção de babás e cuidadores que estejam acompanhando associados sob seus cuidados.
- 2.4 Considerando a necessidade de atender os visitantes em eventos esportivos, estes deverão utilizar os vestiários “Esportivos/Visitantes”, localizados ao lado da quadra de pelota basca e no Ginásio “Antônio Prado Júnior”, ficando liberados os “Vestiários Gerais”, caso não comportem o número de pessoas do evento.

- 2.4.1 Nestes vestiários deverão ser cumpridas as condições estabelecidas no item 2.3.
- 2.5 O “Vestiário Familiar” localizado no prédio novo, ao lado dos vestiários da piscina olímpica é destinado a atender exclusivamente crianças, desde que acompanhadas de seus pais, babás, familiares ou acompanhantes.
- 2.5.1 Este vestiário não possui zeladoria, sendo nele proibido deixar pertences ou roupas, não cabendo responsabilidade alguma ao clube, por eventuais extravios de pertences nele deixados.
- 2.5.2 Por se tratar de um vestiário de uso exclusivo infantil, é terminantemente vedado seu uso por adultos.
- 2.6 É vedado o ingresso de criança do outro gênero, maior de 5 (cinco) anos nos vestiários femininos ou masculinos.
- 2.7 A utilização dos vestiários por associados acompanhados de babás e/ou cuidadores deverá observar o subitem 5.2.1 do item 5.2 da RN-013/05 (“Nos vestiários: sempre respeitando a Norma de Vestiários, as babás e os cuidadores devem estar acompanhando os associados sob seus cuidados pelo tempo que for necessário”).

3. FORNECIMENTO DE TOALHAS E ROUPÕES

- 3.1 O CAP disponibilizará apenas **uma** toalha por associado usuário dos vestiários, sendo expressamente proibida a guarda da mesma nos armários e sua retirada dos vestiários sob qualquer pretexto.
- 3.1.1 Para uso no “Vestiário Familiar”, o associado poderá solicitar toalha nos vestiários da piscina, contra a entrega da carteira social, que ficará retida pelo funcionário encarregado até que seja restituída.
- 3.2 Nos vestiários também será disponibilizado **um** roupão por associado para utilização nas piscinas, que poderá ser retirado mediante apresentação da carteira social para anotação do nome e número do título em formulário próprio para este controle. Após o uso o roupão deverá ser restituído no balcão ao funcionário do vestiário que providenciará de imediato a respectiva baixa.
- 3.2.1 Em caso de não restituição do roupão o associado será notificado para que o faça em 48 horas. Persistindo a falta, o associado ficará sujeito à incidência de multa equivalente a 30% (trinta por cento) da MCSV, que será cobrada no próximo boleto mensal.
- 3.2.1.1 Após o lançamento da multa, em nenhuma hipótese será aceita a devolução do roupão e tampouco o valor devido restituído.

3.2.1.2 Na reincidência além dos valores da multa serão aplicadas as sanções previstas no Estatuto Social.

4. GUARDA DE ROUPAS E PERTENCES

- 4.1 O CAP disponibiliza aos usuários dos “Vestiários Gerais”, “sacolas-cabides” e compartimentos apropriados para a guarda de roupas e pertences.
- 4.2 Ao usuário que solicitar, será fornecida uma “sacola-cabide”, provida de local apropriado para a guarda de seus pertences, havendo opção de sistema de fechamento por lacre.
- 4.3 O usuário deverá entregar a “sacola-cabide” com seus pertences ao zelador, que a identificará através de cartão numerado, entregando-lhe ficha metálica com a mesma numeração do cartão.
- 4.4 A devolução dos bens será efetivada mediante a devolução da ficha metálica em poder do usuário.
- 4.5 Na área destinada a guarda de roupas e pertences, somente será permitida a entrada dos zeladores e responsáveis especificamente designados para esta função, assumindo, solidariamente a responsabilidade pela falta, extravio ou furto de quaisquer objetos a eles entregues, sendo expressamente proibida a entrada de usuários nesta área, sob qualquer pretexto.
- 4.6 No caso de perda ou extravio da ficha numerada pelo usuário, este somente poderá retirar seus pertences com a presença do zelador, do supervisor dos vestiários e da Fiscalização, momento em que será lavrado um Relatório de Ocorrência, no qual deverão constar: nome do usuário, número do título quando associado, número da identidade quando não associado, endereço da residência, telefone e a descrição de todos os pertences retirados, que assinado pelo usuário será enviado à Diretoria.
- 4.7 No final do expediente, os objetos deixados sob a guarda da Zeladoria e não retirados, assim como os abandonados, serão relacionados, acondicionados em recipientes lacrados e encaminhados ao setor de Achados e Perdidos, de onde poderão ser retirados por seus donos diariamente, no horário das 8h às 18h. Os objetos não reclamados em até 90 (noventa) dias serão doados às entidades devidamente cadastradas no Clube.
- 4.8 Em hipótese alguma o Clube poderá ser responsabilizado por perda, furto ou extravio de valores que não forem expressamente declarados no momento em que forem entregues à zeladoria na forma antes prevista, inclusive, com relação a objetos e pertences deixados nos vestiários, de um dia para o outro, sem estarem sob a guarda da zeladoria.

5. AUDITORIA

5.1 No que couber a cada uma delas, as Diretorias da Secretaria e Administrativa serão responsáveis pelo cumprimento desta Resolução Normativa.

6. VIGÊNCIA

6.1 Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião da Diretoria.

Aprovação

Paulo Cesar Mario Movizzo
Presidente da Diretoria

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Maria Christina Horta de Araujo e Rocha Ferreira (Presidente)
Beatriz Maria de Castro Oliveira
Geraldo Santamaria Filho
Luiz Alberto Moraes Chaib
Maria José Nascimento Corrêa
Mario Francisco Teixeira da Silva